

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



## Gabinete do Prefeito

### DECRETO N° 138, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, na forma do Art. 74, da Lei Municipal nº 243/91, férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA / SETOR</b>	<b>PERÍODO (S) DE GOZO</b>	<b>PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)</b>
1.	Adilio Perciquino de Deus Freire	Digitador	Séc. de Ação Social	02.08.21 a 02.10.21	04.04.19 a 04.04.21
2.	Alan Cley Silva Lima	Diretor Sindical	Sindicato dos Servidores	02.08.21 a 31.08.21	22.07.20 a 22.07.21
3.	Alex Pereira de Souza	Digitador	Administração	02.08.21 a 31.08.21	22.07.19 a 22.07.20
4.	Aline Pereira Coutinho	Conselheira Tutelar	Séc. de Assistência Social	02.08.21 a 02.09.21	10.01.20 a 10.01.21
5.	Claudia Pereira Santos	Gari	Séc. Infraestrutura	02.08.21 a 02.09.21	22.07.19 a 22.07.20
6.	Cledison Andrade dos Santos	Téc. em Informática	Séc. de Administração	02.08.21 a 02.09.21	14.02.18 a 14.02.19
7.	Cleides Andrade Santos Miranda	Aux. Operacional	Administração	23.08.21 a 23.09.21	22.07.19 a 22.07.20
8.	Clei Jean Barreto de Souza	Assistente Administrativo	Saúde	02.08.21 a 02.09.21	01.08.20 a 01.08.21
9.	Clériston Andrade Nunes	Agente de Endemias	Saúde	01.08.21 a 30.08.21	01.02.20 a 01.02.21
10.	Dimael Manoel de Souza	Agente de Endemias	Saúde	02.08.21 a 02.09.21	01.01.20 a 01.01.21
11.	Ednalva Souza Santos	Aux. Operacional	Séc. Cultura	02.08.21 a 31.08.21	09.07.20 a 09.07.21
12.	Edson Sobreira de Paula	Operador de Pá Mecânica	Séc. de Infraestrutura	01.08.21 a 31.08.21	22.07.20 a 22.07.21

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

13.	Eliete Maria Bonfim	Aux. Operacional	Séc. de Administração	02.08.21 a 02.09.21	01.08.20 a 01.08.21
14.	Elizete Joaquim da Silva	Aux. Operacional	Séc. Agricultura	02.08.21 a 02.09.21	05.05.19 a 05.05.20
15.	Dinalva Rodrigues de Santana	Telefonista	Sec. de Saúde	22.07.21 a 22.08.21	22.07.18 a 22.07.19
16.	Lauro Vianez da Silva	Tec. Enfermagem	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	14.04.19 a 14.04.20
17.	Luciano Pires Caetano	Ass. Administrativo	Sec. de Saúde	05.08.21 a 05.09.21	22.07.19 a 22.07.20
18.	Ernandes Miranda Machado	Agente de Endemias	Sec. de Saúde	02.08.21 a 02.09.21	12.07.20 a 12.07.21
19.	Ezir Pereira dos Santos	Tec. de Enfermagem	Sec. de Saúde	01.08.21 a 31.08.21	17.12.18 a 17.12.19
20.	Genivaldo Alves de Souza	ACS	Sec. de Saúde	15.08.21 a 15.09.21	21.12.19 a 21.12.20
21.	Gilberlan de Melo Filho	Motorista	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	22.07.20 a 22.07.21
22.	Gilson Silva de Souza	Vigilante	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	10.07.20 a 10.07.21
23.	Ieda Maria Nunes da Gama	Medica	Sec. de Saúde	20.07.21 a 20.09.21	20.12.18 a 20.12.20
24.	Ivair Ribeiro Pires	Tec. de Informática	Séc. de Educação	02.08.21 a 30.09.21	04.06.19 a 04.06.21
25.	Jose Benjamim da Silva	Motorista	Sec. de Saúde	16.08.21 a 16.09.21	22.07.20 a 22.07.21
26.	Jose Rodrigues Machado Neto	ACS	Sec. de Saúde	15.08.21 a 15.09.21	10.03.19 a 10.03.19
27.	Janice Dias Barreto	Aux. Operacional	Séc. de Educação	01.08.21 a 01.09.21	09.07.20 a 09.07.21
28.	Keria Santos de Andrade	Agente de Portaria	Sec. de Saúde	23.08.21 a 23.09.21	20.08.20 a 20.08.21
29.	Lauricelia Batista Rocha da Silva	Aux. Serviços Gerais	Sec. de Saúde	02.08.21 a 02.09.21	22.07.20 a 22.07.21
30.	Luanda Mendes Batista	Agrônoma	Sec. de Agricultura	02.08.21 a 02.09.21	22.07.20 a 22.07.21
31.	Luciene Ferreira da Conceição	Aux Operacional	Séc. de Educação	01.08.21 a 31.08.21	30.07.18 a 30.07.19
32.	Marialeide de Souza Barreto	Aux de Enfermagem	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	02.08.18 a 02.08.19
33.	Sandra Pereira Santana	ACS	Sec. de Saúde	01.08.21 a 31.08.21	21.12.18 a 21.12.19
34.	Roberto Pires Maciel	Aux. Operacional	Sec. de Saúde	01.08.21 a 31.08.21	22.07.20 a 22.07.21
35.	Rimenes Ferreira da Costa	Digitador	Sec. de Saúde	22.07.21 a 22.08.21	22.07.20 a 22.07.20
36.	Orlandina de Oliveira Gama	Aux. Operacional	Sec. de Saúde	02.08.21 a 02.10.21	22.07.19 a 02.07.21
37.	Oelson Ribeiro Botelho	Gari	Sec. de Infraestrutura	03.08.21 a 03.09.21	04.04.20 a 03.04.21
38.	Nemesio Nunes de Amorim	Vigilante	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	22.07.20 a 22.07.21
39.	Nadyane Mendes Calixto Moura	Nutricionista	Sec. de Saúde	21.07.21 a 21.08.21	23.04.19 a 23.04.21
40.	Maria Rocha da Silva	ACS	Sec. de Saúde	15.08.21 a 15.09.21	21.12.18 a 21.12.19
41.	Sirleide Pereira de Souza	Aux. Operacional	Sec. de Saúde	01.08.21 a 30.08.21	22.07.20 a 22.07.21

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

42.	Sonia Eli Santos Brito	ACS	Sec. de Saúde	02.08.21 a 02.09.21	21.12.18 a 21.12.19
43.	Thaina Pereira Maciel	ACS	Sec. de Saúde	16.08.21 a 16.09.21	21.12.18 a 21.12.19
44.	Vanderlecio Floriz de Souza	Gari	Sec. de Infraestrutura	02.08.21 a 02.09.21	22.07.20 a 22.07.21
45.	Welttington Pires Maciel	Tratorista	Sec. de Agricultura	02.08.21 a 02.09.21	22.07.20 a 22.07.21
46.	Wiston Alves de Santana	Professor	Sec. Educação	01.09.21 a 30.09.21	11.07.19 a 11.07.20

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 20 de Agosto de 2021.



**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



DECRETO Nº140, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.658 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia e os Municípios da região de Irecê ainda não estão controlados os números de casos positivos de COVID-19, mesmo estando em baixa no território do Município de Central.

## DECRETA

# Prefeitura Municipal de Central



**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 25 de agosto até 31 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quincentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.

**§ 1º** - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

**§ 2º** - Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§ 3º** - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitações de tais equipamentos.

**§ 4º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§ 5º** - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 60% (sessenta por cento).

**Art. 2º** - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Central, até 31 de agosto de 2021.

**Art. 4º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 25 de agosto até 31 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**

**Art. 5º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos elotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 6º** - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 23horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) mesas compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido a venda ou consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h.

**Art. 8º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 23h.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) mesas compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a realização de eventos, shows ou similares.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres

**Art. 9º** - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 5º, 7º e 8º deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde Municipal.

**Art. 10** - A feira livre ocorrerá exclusivamente durante o sábado, de 6h da manhã às 14h da tarde, apenas com feirantes residentes no Município.

a) As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

**Art. 11** - A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal, com o objetivo de evitar aglomerações e observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde Municipal.

**Art. 12** - O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência interdição do estabelecimento.

# Prefeitura Municipal de Central



Parágrafo Único - Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

**Art. 13** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 25 de agosto de 2021.

*Renato Pereira de Santana*

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

